



### **Deliberação ARSESP n.º XXXX**

*Altera a Deliberação Arsesp n.º 106, de 13 de novembro de 2009, para autorizar o procedimento de ligação simultânea à rede de distribuição de água e a interligação do imóvel à rede coletora de esgotos.*

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455 de 07 de dezembro de 2007;

considerando a obrigatoriedade de conectar-se à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário à toda edificação permanente urbana, imposta pelo artigo 45, da Lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 6º, do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010;

considerando os princípios fundamentais da Política Federal de Saneamento Básico, mais notadamente os da Universalização do Acesso e da Integralidade;

considerando a possibilidade de implementação de programas de subsídios para viabilizar a interligação dos imóveis habitados por usuários de baixa renda, prevista no § 4º, art. 6º, do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010;

considerando o teor das Notas Técnicas Arsesp n.º NT.S-0021-2016 e NT.S-0039-2017 e do Expediente CCT n.º 11/2016 da Fundação Procon.

#### **Delibera:**

Artigo 1º. O artigo 10, da Deliberação Arsesp n.º 106, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 6º. Nas vias servidas por rede pública coletora de esgotos, os pedidos de nova ligação de água; religação de água; ou qualquer outra modificação solicitada pelo usuário em ligação já existente, serão atendidos pelo prestador de serviços mediante a interligação do imóvel ao sistema de esgotamento sanitário.

§ 7º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos usuários de baixa renda, exceto se amparados por programa de subsídio para viabilizar a interligação, inclusive a intradomiciliar.

Artigo 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.